PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: prefervalvelho@softline.com.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0004/2016

*Termo de contrato de prestação de serviços de realização do Curso de Formação de Professores **" O processo educativo nos aspectos psicológicos e sociológicos"**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC***

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78*

CONTRATADA: ***FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 84.592.369/0001-20, com sede a Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Centro da cidade de Joaçaba - SC, neste ato representada pelo seu Reitor Aristides Cimadon CPF n° 180.891.009-53*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 *Este Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de realização do Curso de Formação de Professores **"O processo educativo nos aspectos psicológicos e sociológicos"**.*

1.2 *O curso será realizado nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2016 com a duração de 20 (vinte) horas/ aula com a seguinte programação:*

Dia 01/02- Prof. Ms. Patrícia Aparecida Pedroso. Título da palestra: Aprendizagem e desenvolvimento Humano: Dificuldades, sucesso e insucesso escolar (10hoas/aula). Período : todo o dia.
Dia 02/02- Prof. Dra. Maria e Lurdes Pinto de Almeida - Título da palestra: A formação histórica e social Brasileira (10 horas/aula). Período: todo o dia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. *O curso será realizado no Auditório Prefeito Honório Piovezan no município de Erval Velho.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. *Em pagamento ao objeto da contratação, o Contratante pagará pelos serviços prestados o valor total de R$ 3.412,47 (Três mil quatrocentos e doze reais e quarenta e sete centavos).*

3.2. *O Contratante pagará pelos serviços prestados em cota única após a realização dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório de freqüência dos alunos.*

3.3. *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias..*

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.*

4.2. *A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2016 ou entrega total dos itens contratados.*

4.3. *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

4.4. *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2016, aprovado através da Lei n° 1.411 de 2015, através da seguinte classificação.*

Órgão/Unidade: 05.01 / Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
Proj/Ativ: 2.015 / Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. *A CONTRATADA deverá:*
7.1.1. *Dispor dos serviços, objeto do presente contrato, na sede do Município.*
7.1.2. *Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem a execução dos serviços, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por conseqüência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.*
7.1.3. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.*

7.2. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

7.3. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.3.1. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

7.4. *Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*
7.4.1. *Advertência por escrito.*
7.4.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.4.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.*
7.4.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

7.5. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei n° 8.666/93.*

7.6. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*
7.6.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
7.6.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*

7.6.3. *Lentidão no seu cumprimento;*
7.6.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUCESSÃO
8.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA OITAVA– DOS ADITAMENTOS
9.1 *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

CLÁUSULA NONA - DO FORO
10.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL
11.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

11.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 12 de janeiro de 2016.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal.

Reitor Aristides Cimadon
Contratada.

Nome: Anderson Piovesan
CPF: 915.373.479-34

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt